



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior*

RESOLUÇÃO Nº 1953/2024 - CONSU, de 19 de abril de 2024.

**CRIA O LABORATÓRIO DE MÉTODOS
QUANTITATIVOS EM CIÊNCIAS SOCIAIS
APLICADAS/LMQ E APROVA O SEU
REGIMENTO.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do **Processo NUP 31032.002264/2023-59 e a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário – CONSU**, em sessão realizada no dia 19 de abril de 2024,**

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o **LABORATÓRIO DE MÉTODOS QUANTITATIVOS EM CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS/LMQ**, de natureza mista (**Ensino, Pesquisa e Extensão**), no Centro de Estudos Sociais Aplicados/CESA e aprovar o seu Regimento.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 19 de abril de 2024.

**Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE**

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 1953/2024-CONSU

REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE MÉTODOS QUANTITATIVOS EM CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – LMQ

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, VINCULAÇÃO, FINALIDADE E NATUREZA

Art. 1º. O Laboratório apresentado neste regimento será denominado Laboratório de Métodos Quantitativos em Ciências Sociais Aplicadas – LMQ-CESA e estará vinculado ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual do Ceará.

Art. 2º. A finalidade do LMQ-CESA é a realização de atividades de ensino, de pesquisa e de extensão em métodos quantitativos aplicados à gestão e à pesquisa, sendo, portanto, de natureza mista.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Art. 3º. O objetivo geral do LMQ é criar uma cultura de análises quantitativas no curso de Ciências Contábeis, podendo ser expandido a todos os cursos do CESA.

Parágrafo único. O objetivo geral descrito no caput será alcançado por meio dos seguintes objetivos específicos:

- I. Complementar o conhecimento teórico básico em estatística e métodos quantitativos obtido nas disciplinas ofertadas nos cursos do CESA.
- II. Apresentar as ferramentas básicas disponíveis nos *softwares* de análise de dados, tais como: R, SPSS, Python e Stata.
- III. Oferecer suporte aos alunos de graduação do CESA, preferencialmente por transferência de conhecimento, na análise de dados, interpretação dos resultados e teste das hipóteses dos trabalhos de monografia ou de trabalho de conclusão de curso (TCC).
- IV. Aumentar a submissão em congressos e periódicos de artigos produzidos pelos alunos, em parceria com os professores-orientadores, com os professores e alunos vinculados ao laboratório.

- V. Captar talentos que possam ser diferenciais na gestão das entidades em que trabalham ou como pesquisadores.

CAPÍTULO III

CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE MEMBROS DA EQUIPE

Art. 4º. O LMQ é aberto a todos os discentes e docentes da Universidade Estadual do Ceará (UECE) e colaboradores de outras entidades interessadas.

Art. 5º. Os membros da equipe devem estar alinhados aos projetos de ensino, de pesquisa ou de extensão desenvolvidos pelo LMQ ou apresentar novos projetos de ensino, de pesquisa ou de extensão em métodos quantitativos aplicados à gestão e à pesquisa, considerados adequados pelo coordenador do LMQ.

Art. 6º. Para ser incluído como membro da equipe devem ser observados os seguintes aspectos:

§1º. Docentes e colaboradores de outras entidades devem ter desenvolvido:

- a) Pesquisas ou atividades de ensino, de pesquisa ou de extensão com uso de técnicas quantitativas; ou
- b) Atividades profissionais relacionadas que adotem ferramentas quantitativas para tomada de decisões.

§2º. Discentes devem:

- a) Apresentar histórico escolar sem reprovações;
- b) Serem considerados aptos a desenvolver atividades no LMQ a partir de entrevista com um dos docentes membros da equipe.

Art. 7º. Podem ser desligados da equipe:

§1º. Os docentes e colaboradores de outras entidades que:

- a) Manifestarem justificativa considerada adequada pelo coordenador do LMQ;
- b) Não apresentarem resultados nos projetos de ensino, de pesquisa ou de extensão que estão alinhados.

§2º. Os discentes que:

- a) Apresentarem reprovação no seu histórico acadêmico após o ingresso como membro da equipe;
- b) Não apresentarem resultados nos projetos de pesquisa ou de extensão que estão alinhados;
- c) Concluírem o curso de graduação.

CAPÍTULO IV COORDENAÇÃO DO LABORATÓRIO

Art. 8º. O coordenador do laboratório deve, necessariamente, possuir o título de doutor.

Art. 9º. Cabe à coordenação do laboratório:

- a) Apresentar à Direção do Centro de Estudos Sociais (CESA), a cada dois anos, o plano de atividades de ensino, pesquisa e extensão que serão realizadas no LMQ-CESA.
- b) Apresentar à Direção do Centro de Estudos Sociais (CESA), a cada dois anos, relatório bianual descrevendo as atividades desenvolvidas no biênio anterior pelo LMQ-CESA.
- c) Zelar pelo andamento adequado e de qualidade do desenvolvimento das atividades do Laboratório.
- d) Orientar as políticas de pesquisas e atividades acadêmicas a serem realizadas pelo Laboratório.

CAPÍTULO IV CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS

Art. 10. Enquanto não houver estrutura física para o funcionamento do LMQ:

- I. Os professores e alunos desenvolverão suas atividades com equipamentos de informática próprios.
- II. As atividades serão realizadas de forma remota, a exemplo do treinamento e das orientações.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O presente regulamento poderá ser modificado, a qualquer tempo, quando necessário.

Art. 12. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 13. O presente Regulamento entra em vigor na data da publicação de sua aprovação.